



Número: **0600313-40.2024.6.04.0004**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM**

Última distribuição : **23/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Objeto do processo: **INQUÉRITO POLICIAL - CRIME ELEITORAL**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JUIZÓ DA 04ª ZONA ELEITORAL - PARINTINS (AUTOR)	
MARCELO BARROSO VEIGA (INVESTIGADO)	
RONNY EVALDO DA SILVA FARIAS (INVESTIGADO)	
MUNICÍPIO DE PARINTINS (INTERESSADO)	
	RONDINELLE FARIAS VIANA (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122518555	09/09/2024 13:23	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600313-40.2024.6.04.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM
AUTOR: JUÍZO DA 04ª ZONA ELEITORAL - PARINTINS

INVESTIGADO: MARCELO BARROSO VEIGA, RONNY EVALDO DA SILVA FARIAS

DECISÃO

Trata-se de autos de informação prestada pela Delegacia de Polícia de Parintins acerca da instauração de inquérito policial para apurar eventual prática do delito do art. 299 do Código Eleitoral, bem como sobre a apreensão de cestas básicas (em 22/08/2024) durante período de campanha eleitoral e próximo do primeiro turno das eleições municipais de 2024.

O Município de Parintins apresentou manifestações e documentos (fls. 114 a 1014).

O Ministério Público, exercendo a função eleitoral, manifestou-se pela liberação das cestas básicas apreendidas e contrário ao arquivamento do inquérito policial.

Passo a decidir.

Verifico que o Município de Parintins apresentou relatórios sociais que indicam todos os beneficiários das cestas básicas apreendidas (fls. 114 a 1014) e, considerando a situação de Emergência de Saúde Pública em todos os Municípios do Estado do Amazonas, decretada 28/08/2024, não há nada que obste a distribuição das cestas básicas, vez que a hipótese se enquadra na exceção prevista no art. 73, §10, da Lei 9.504/97, in verbis:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

No que tange ao inquérito policial, cabe ao Ministério Público, como titular da ação penal, avaliar se será o caso de se ofertar, ou não, a ação. Caso isso não ocorra, em momento oportuno, poderá requerer o arquivamento do inquérito.

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino a liberação das 400 cestas básicas que haviam sido apreendidas, as quais já se encontram depositadas em favor do Município.

Intimem-se.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Parintins, 09 de setembro de 2024.

Juliana Arrais Mousinho

Juíza Eleitoral

